



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 214/2012.

EMENTA: Aprova Programa para Apoio ao Intercâmbio de Discentes e Docentes de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* com Instituições Internacionais de Ensino e Pesquisa.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 106/2012 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2012, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.014860/2012,

Considerando a inserção internacional de nossos Programas de Pós-graduação (PPG) *Stricto sensu* como importante critério de avaliação pela CAPES.

Considerando que a realização de intercâmbios de docentes e discentes entre nossos PPGs e Instituições Internacionais de Ensino e Pesquisa de capacidade internacionalmente reconhecida é fundamental para este objetivo,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco, a criação do “Programa de Apoio ao Intercâmbio de Discentes e Docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* com nível 5 ou superior, de acordo com os critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da CAPES.

§ 1º - Este Programa visa apoiar a internacionalização dos PPGs que tenham obtido pelo menos o conceito 5 na mais recente avaliação trienal da CAPES.

§ 2º - Este apoio se dará por meio da concessão de diárias e passagens internacionais financiadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) para que docentes realizem intercâmbios exploratórios em instituições internacionalmente renomadas, dependendo da disponibilidade orçamentária.

§ 3º - Serão realizadas até três concessões de diárias e passagens para um membro do quadro de docentes permanentes do PPG nomeado pelo respectivo Conselho de Coordenação Didática (CCD), a cada triênio de avaliação da CAPES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 214/2012 DO CEPE)

§ 4º - Estas concessões se dividirão em missões, sendo uma missão com o conjunto de PPGs para uma instituição selecionada pela PRPPG, após consulta aos PPGs e duas missões à instituições selecionadas diretamente pelo (CCD) do PPG:

- a) o professor selecionado será responsável pela solicitação individual de auxílio aos órgãos de fomento, quando das missões individuais, como rege o Art 9º, seção 1, capítulo IV dos Termos do PROAP (Portaria nº. 64 de 24 de março de 2010 da CAPES);
- b) o PPG, através de seu coordenador, poderá enviar solicitação à PRPPG nos termos deste Programa de Apoio ao Intercâmbio, nomeando o professor para sua participação no Programa, para que a PRPPG tome providências para a realização da missão;
- c) caso o auxílio individual mencionado na alínea “a” deste parágrafo, seja concedido ao professor, o PPG não será considerado como contemplado pela PRPPG no âmbito desta Resolução, mantendo a possibilidade de realizar uma nova solicitação à PRPPG para uma nova missão, em substituição àquela financiada diretamente ao professor pelo órgão de fomento;
- d) a PRPPG, solicitará o auxílio aos órgãos de fomento quando das missões institucionais, como rege o Art 9º, seção 1, capítulo IV dos Termos do PROAP (Portaria no. 64 de 24 de março de 2010 – CAPES);
- e) a PRPPG, a seu critério, poderá indicar representantes para participação da missão institucional.

§ 5º - Em todos os casos, o professor indicado pelo PPG é responsável pelos procedimentos e custos para obtenção de passaportes, vistos e liberação na UFRPE para viagem internacional, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A contrapartida do PPG se dará:

§ 1º - com a entrega de um relatório técnico, após ser avaliado e homologado pelo CCD do PPG, a PRPPG num prazo de 30 dias após o retorno da missão.

§ 2º - Aos PPGs contemplados e que realizaram as missões será cobrado, em até seis meses após a realização da missão, o comprovante de solicitação de auxílio para projetos interinstitucionais com a Instituição visitada aos órgãos de fomento competentes, inclusive de âmbito internacional, quando adequado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 214/2012 DO CEPE)

§ 3º - Ou a comprovação de participação de discente do PPG no PDSE da CAPES ou outro programa com o mesmo fim, com destino à Instituição visitada.

Art. 3º - a solicitação da participação neste programa somente poderá ser avaliada após:

§ 1º - comprovação de que o PPG solicitante indicou, pelo menos, dois alunos para realização de intercâmbio pelo PDSE ou outros programas de cooperação internacional, no ano imediatamente anterior ao pedido:

- a) a utilização das cotas do PDSE pelo PPG, além do limite mínimo, poderá ser considerada como critério de priorização das propostas solicitadas pelos PPGs à PRPPG;
- b) este item não será considerado quando da primeira participação de um PPG neste Programa.

§ 2º - Comprovação do atendimento à contrapartida do PPG descrita no Artigo 2º, §§ 1º, 2º ou 3º.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de setembro de 2012.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =**